



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
764/2013
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 08 Agosto 2013

PROJETO DE LEI Nº 065/13
 PROCESSO Nº 764/13

Ata da Sessão Ordinária de 08 de Agosto de 2013
 Câmara Municipal de Diadema

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.621, de 15 de maio de 2.007.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.621, de 15 de maio de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reembolso às empresas concessionárias do Transporte Coletivo e Seletivo de Passageiros de Diadema, das despesas decorrentes de cessão de ônibus para fins de:

- I – acompanhamento de funerais no Município;
- II – transporte de passageiros.

.....

PARÁGRAFO 4º - Fica autorizado o reembolso às empresas concessionárias do Transporte Coletivo e Seletivo de Passageiros de Diadema, de todas as despesas decorrentes da cessão de ônibus para acompanhamento de funerais, solicitadas pelo Executivo Municipal.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de agosto de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
 (MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03-
764/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.621, de 15 de maio de 2.007, se justifica, tendo em vista que a Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD não presta mais serviços de transporte público na cidade e cabia a ela a cessão gratuita de ônibus para os municípios que precisavam de transporte para o velório e o sepultamento de seus entes.

Como o sistema de transporte atualmente é operado por empresas privadas, cabe a elas, portanto, a cessão dos veículos para a prestação do serviço.

Assim sendo, pelo mérito da matéria apresentada, espero contar com o apoio de todos os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras que integram este Parlamento, para aprovação da presente propositura.

Diadema, 07 de agosto de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

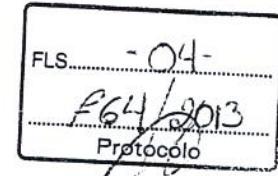
Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 2621/2007, de 15/05/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 21907
Mensagem Legislativa: 1207
Projeto: 3107
Decreto Regulamentador: 6353/8



DISPÕE SOBRE REEMBOLSO DE DESPESAS PELA CESSÃO DE ÔNIBUS PELA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCD, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Revoga:

L.O. 1273/1993

LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 15 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 031/2007)
(nº 012/2007, na origem)

-

-

-

DISPÕE sobre reembolso de despesas pela cessão de ônibus pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-

-

-

-

-

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a proceder ao reembolso à Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, das despesas decorrentes de cessão de ônibus para fins de:

- I. acompanhamento de funerais no Município;
- II. transporte de passageiros.

§ 1º - A cessão de ônibus para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, far-se-á por solicitação do Serviço Funerário do Município, devidamente autorizado pelo titular da Secretaria de Defesa Social, observada a ordem cronológica dos pedidos.

§ 2º - A cessão de ônibus para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, far-se-á a pedido dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º - A cessão de ônibus para acompanhamento de funerais somente será autorizada desde que não ultrapasse os limites territoriais do Município de Diadema.

§ 4º - Fica autorizado o reembolso à Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD de todas as despesas decorrentes da cessão de ônibus para acompanhamento de funerais, solicitadas pelo Executivo Municipal, desde janeiro de 2001.

§ 5º - A cessão dos ônibus, na forma do *caput* deste artigo, dar-se-á no período das 8:00 às 18:00 horas, em qualquer dia da semana.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se passageiros as pessoas, servidores públicos municipais ou não, designadas para representar o município em missão de estudos ou que integrem comissões e/ou equipes representativas do Município em eventos de caráter, educacional, cultural, desportivo, social ou institucional, realizados no município ou fora dele.

Art. 3º - O reembolso das despesas com a cessão de ônibus na forma desta Lei, far-se-á mediante termo de repasse, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes a correspondentes nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.273, de 06 de outubro de 1993.

Diadema, 15 de maio de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.